



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONTRATO

CONTRATO N.º 022/SG/MPDFT/2026

Processo SEI MPDFT nº 19.04.3341.0104084/2024-03

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO, QUE CELEBRAM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS, E SILVA
EDIFICACOES LTDA.**

CONTRATANTE - MPDFT

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede, na cidade de Brasília / DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria Normativa n.º 908/PGJ, de 29 de dezembro de 2022.

CONTRATADA

SILVA EDIFICACOES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica - CNPJ sob o número 44.532.592/0001-68, estabelecida na Rua Aladim Ferreira de Moraes, n.º 84, Bairro Mateus, CEP: 35.488-000, Itaguara/MG, e-mail: licitacoessilvaedificacoes@gmail.com, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, **MIRIAN TAISA SILVA**, brasileira, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, consoante as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e no Processo SEI MPDFT nº 19.04.3341.0104084/2024-03, mediante as cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para avaliação dos bens imóveis da União, administrados pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com a emissão de Relatório de Valor de Referência, com grau II de fundamentação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital da Licitação.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIASG	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços imobiliários comissionados ou por contrato	563-0	UND	1

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência, anexo ao Edital da Licitação;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.683,09 (nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Grupo 1	Localidade	Endereço	Und	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Item 1	Brasília	SEPN 711/911, Bloco B	Und	1	509,64	509,64
Item 2	Brasília	Zona Cívico Administrativa, Lote 2, Bloco A	Und	1	509,64	509,64

Item 3	Brasília	SGON Quadra 01 lotes 10/20/30	Und	1	509,64	509,64
Item 4	Brasília	SMAS, trecho 4, lotes 6/8	Und	1	509,64	509,64
Item 5	Gama	Quadra 1, lote 860, 880, 900 - Setor Industrial Leste	Und	1	509,64	509,64
Item 6	Paranoá	Quadra 4, conjunto B, lote 1	Und	1	509,64	509,64
Item 7	Planaltina	Área Especial Norte nº 10-A, Setor Administrativo	Und	1	509,64	509,64
Item 8	Samambaia	Quadra 302, conjunto 1, lote 2	Und	1	509,64	509,64
Item 9	Santa Maria	QR 211, conjunto A, lote 14	Und	1	509,64	509,64
Item 10	São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades, área especial 3, Centro	Und	1	509,64	509,64
Item 11	Taguatinga	Setor C Norte, lotes 14/15	Und	1	509,64	509,64
Item 12	Brazlândia	Cidade Tradicional, Setor Administrativo, lote 02	Und	1	509,64	509,64
Item 13	Ceilândia	QNM 11, lote 01 e 02	Und	1	509,64	509,64
Item 14	Brasília	Setor de Áreas Isoladas Norte, lote O	Und	1	509,64	509,64
Item 15	Águas Claras	Rua Tamboril, lote 4	Und	1	509,64	509,64
Item 16	Recanto das Emas	Setor Hospitalar, lote 28	Und	1	509,64	509,64
		Área Especial 5,				

Item 17	Núcleo Bandeirante	Quadra 1, Setor Industrial Bernardo Sayão	Und	1	509,64	509,64
Item 18	Riacho Fundo	QS 2, lote E	Und	1	509,64	509,64
Item 19	Sobradinho	Quadra 12, Área Reservada nº 02	Und	1	509,57	509,57
Valor total da contratação (R\$):						9.683,09

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado, de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, até o 10º (décimo) dia da apresentação da fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade da CONTRATADA.

6.2. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

6.4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no item 6.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MPDFT, do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste disposto nesta cláusula está limitado ao índice estabelecido no art. 3º, inciso IV e §1º, e no art. 4º. da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o MPDFT pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para

reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

8.1. São obrigações do MPDFT, além daquelas previstas no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à CONTRATADA, sendo o caso, as sanções

previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10.1. O MPDFT terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.2. Manter atualizado endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de notificações e correspondências encaminhadas pelo MPDFT;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPDFT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação ao MPDFT, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPDFT ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta válida relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.11. Submeter previamente, por escrito, ao MPDFT, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a alínea acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança do MPDFT.

9.19. Executar os serviços nos seguintes locais:

				Área do	Área
--	--	--	--	----------------	-------------

Grupo 1	Localidade	Endereço	Tipo	Terreno (m²)	Construída (m²)
Item 1	Brasília	SEPN 711/911, Bloco B	Edifício	5.950,00	4.745,52
Item 2	Brasília	Zona Cívico Administrativa, Lote 2, Bloco A	Edifício	3.152,00	49.625,46
Item 3	Brasília	SGON Quadra 01 lotes 10/20/30	Edifício	3.000,00	685,08
Item 4	Brasília	SMAS, trecho 4, lotes 6/8	Edifício	10.946,93	9.335,57
Item 5	Gama	Quadra 1, lote 860, 880, 900 - Setor Industrial Leste	Edifício	8.400,00	4.583,35
Item 6	Paranoá	Quadra 4, conjunto B, lote 1	Edifício	10.899,05	4.642,66
Item 7	Planaltina	Área Especial Norte nº 10-A, Setor Administrativo	Edifício	1.500,00	4.557,68
Item 8	Samambaia	Quadra 302, conjunto 1, lote 2	Edifício	4.387,25	4.583,35
Item 9	Santa Maria	QR 211, conjunto A, lote 14	Edifício	2.206,86	2.625,89
Item 10	São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades, área especial 3, Centro	Edifício	2.134,23	3.901,62
Item 11	Taguatinga	Setor C Norte, lotes 14/15	Edifício	2.400,00	4.441,67
Item 12	Brazlândia	Cidade Tradicional, Setor Administrativo, lote 02	Edifício	750,00	3.937,74
Item 13	Ceilândia	QNM 11, lote 01 e 02	Edifício	1.274,73	5.307,17
			Edifício	1.050,86	

Item 14	Brasília	Setor de Áreas Isoladas Norte, lote 0	Lote	2.750,00	-
Item 15	Águas Claras	Rua Tamboril, lote 4	Lote	7.814,56	-
Item 16	Recanto das Emas	Setor Hospitalar, lote 28	Lote	5.081,53	-
Item 17	Núcleo Bandeirante	Área Especial 5, Quadra 1, Setor Industrial Bernardo Sayão	Lote	1.053,31	-
Item 18	Riacho Fundo	QS 2, lote E	Lote	4.518,00	-
Item 19	Sobradinho	Quadra 12, Área Reservada nº 02	Lote	6.998,51	-

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES PELO MPDFT

10.1. A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico licitacoessilvaedificacoes@gmail.com, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

10.1.1. as notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;

10.1.2. as notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), alterado pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso

em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O MPDFT deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O MPDFT poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MPDFT, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

i. **Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração constante na alínea “a” do subitem acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Multa:**

1. Em se tratando de inexecução parcial do objeto contratual, prevista na alínea “a”, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

2. Em se tratando de inexecução parcial do objeto contratual, prevista na alínea “b”, será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

3. Em se tratando de inexecução total do objeto, prevista na alínea “c”, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

4. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nas alíneas de “d” até “h” do subitem acima deste Contrato.

5. Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

iii. **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item iii.

v . **Multa moratória:** No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, garantida a defesa prévia, será aplicada multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

1 . Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia;

2 . Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso na conclusão dos serviços for superior a 15 (quinze) dias até o 30º (trigésimo) dia;

3 . Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso na conclusão dos serviços for superior a 30 (trinta) dias.

4 . Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado, na incidência das seguintes situações:

4 . 1 . Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4 . 2 . Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

4.3. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.4. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPDFT.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MPDFT à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MPDFT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes

de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. O MPDFT deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.17. Os débitos da CONTRATADA para com o MPDFT, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

1 4 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o MPDFT providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o MPDFT optar pela extinção do contrato e, nesse

caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.7. O MPDFT poderá ainda:

14.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao MPDFT, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do

contrato.

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1 5 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício (2026), na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 200009
- Fonte de Recursos: 100
- Programa de Trabalho: 03062003142610053
- Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- Plano Interno: 10-AIMOVEIS - MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS
- Nota de Empenho: 2026NE000293, emitida em 18/06/2026

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo MPDFT, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao MPDFT divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Objeto: contratação de serviço de avaliação dos bens imóveis da União administrados pelo MPDFT, com emissão de Laudo de Avaliação tendo Relatório de Valor de Referência	015/2024	Data: 01/07/2026	
Local: ...			
Unidades do MPDFT em Brasília / DF			

Cronograma Físico e Financeiro								
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
	Grupo 01	100,00% 9.683,09	18,46% 1.787,64	20,00% 1.936,62	10,77% 1.042,80	16,15% 1.564,20	16,15% 1.564,20	19,23% 1.862,13
	SEPN 711/9 Bloco B - Brasília - DF	5,38% 521,40		100,00% 521,40				
	Zona Cívico Administrativa, Lote 2, bloco A - Brasília - DF	9,23% 893,82						100,00% 893,82
	SGON Quadra 01 lotes 10/20/30 - Brasília - DF	4,62% 448,91		100,00% 448,91				
	SMAS, trecho 4, lotes 6/8 - Brasília - DF	5,38% 521,40			100,00% 521,40			
	Quadra 1, lote 800, 880, 900 - Setor Industrial Leste - Gama - DF	5,38% 521,40						100,00% 521,40
	Quadra 4, conjunto B, lote 1 - Paranoá - DF	5,38% 521,40				100,00% 521,40		
	Área Especial Norte nº 10-A - Setor Administrativo - Planaltina - DF	5,38% 521,40				100,00% 521,40		
	Quadra 302, conjunto 1, lote 2 - Samambaia - DF	5,38% 521,40					100,00% 521,40	
	QR 211, conjunto A, lote 14 - Santa Maria - DF	5,38% 521,40					100,00% 521,40	
	Centro de Múltiplas Atividades, área especial 3, bairro centro- São Sebastião - DF	5,38% 521,40					100,00% 521,40	
	Setor C Norte, lotes 14/15 - Taguatinga - DF	5,38% 521,40				100,00% 521,40		
	Cidade Tradicional, Setor Administrativo, lote 02 - Brazlândia - DF	5,38% 521,40			100,00% 521,40			
	QNM 11 lotes 01 e 02 - Ceilândia - DF	5,38% 521,40		100,00% 521,40				
	Setor de Áreas Isoladas Norte, lote O - Brasília - DF	4,62% 448,91						100,00% 448,91
	Rua Tamboril, lote 4 - Águas Claras - DF	4,62% 448,91		100,00% 448,91				
	Setor Hospitalar, lote 28 - Recanto das Emas - DF	4,62% 448,91	100,00% 448,91					
	Área Especial 5, Quadra 1, Setor Industrial Bernardo Sayão - Núcleo Bandeirante - DF	4,62% 448,91	100,00% 448,91					
	QS 2, lote E - Riacho Fundo - DF	4,62% 448,91	100,00% 448,91					
	Quadra 12, Área Reservada nº 02 - Sobradinho - DF	4,62% 448,91	100,00% 448,91					
Valor Mensal			1.787,64	1.936,62	1.042,80	1.564,20	1.564,20	1.862,13
Porcentagem Mensal			18,46%	20,00%	10,77%	16,15%	16,15%	19,23%
Valor Acumulado			1.787,64	3.724,26	4.767,06	6.331,26	7.895,46	9.683,09
Porcentagem Acumulada			18,46%	38,46%	49,23%	65,38%	81,54%	100,00%



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Taisa Silva, Cidadã**, em 08/07/2026, às 09:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 12/07/2026, às 13:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3846953** e o código CRC **F166797D**.